



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 031, de 28 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE CONSOLIDAÇÕES DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS, BEM COMO IMPLEMENTAR NOVAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cardoso Moreira, **GILSON NUNES SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 025/20, que declara Estado de Calamidade no âmbito do Município de Cardoso Moreira.

CONSIDERANDO que o município de Cardoso Moreira vem adotando, desde o dia 15 de março do corrente ano, medidas restritivas quanto à circulação de pessoas, bem como ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da simplificação das normas, de forma a facilitar o entendimento pela população.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais **012/20, 013/20, 014/20, 025/20 e 026/20.**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e a proliferação do coronavírus no Município de Cardoso Moreira.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem como objetivo consolidar e estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais, necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito - GAP

novo coronavírus no Município de Cardoso Moreira/RJ.

Art. 2º - O atendimento nas repartições públicas municipais será das 08 às 17:00h devendo ser realizado através do Protocolo Municipal ou pelo telefone (22) 2785-1119.

Art. 3º - Fica dispensada a presença dos servidores públicos municipais acima de 60 anos de idade e gestantes, bem como os servidores que apresentarem sintomas de gripe/resfriado, demais casos serão resolvidos pela chefia imediata.

Parágrafo Único – O descumprimento às regras de quarentena conforme as orientações das autoridades em saúde, por parte do servidor municipal enquadrado no caput deste artigo ensejará na abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em face do mesmo.

Art. 4º - Permanecem suspensas as aulas na Rede Pública de Ensino Municipal e Instituições Privadas no âmbito deste Município.

Art. 5º - Permanece instituído o Gabinete de Prevenção de Cuidado aos Portadores de Coronavírus, sendo composta pelas, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ambinete e Defesa Civil.

Art. 6º - Em caso de necessidade fica facultado a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Todos os tributos municipais que vencerem neste período serão automaticamente prorrogados para que seus vencimentos recaiam em 30 dias após o fim do estado de calamidade pública;

Art. 8º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Municipalidade;

Art. 9º - As atividades de atendimento ao público, em todo o Município, poderão ser realizadas, **desde que não haja aglomerações e sejam cumpridas as normas e orientações sanitárias, observando-se as boas práticas recomendadas pela OMS**, da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito - GAP

I – Os supermercados, farmácias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão realizar atendimento ao público, desde que disponibilizem e exijam de seus funcionários o uso de máscara, façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º INPM e que promovam o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes de no mínimo 2m (dois metros) entre eles, criando ainda mecanismo de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas, devendo ser dada sempre preferência ao serviço de entrega delivery.

II – Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que disponibilizem e exijam de seus funcionários o uso de máscara e façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º INPM.

III – Os postos de combustíveis poderão funcionar em seu horário regular, desde que disponibilizem e exijam de seus funcionários o uso de máscara e façam higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º INPM.

IV – os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com limite a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação com espaçamento entre cada mesa de 1,5m (um metro e meio), sendo disponibilizado e exigido de seus funcionários o uso de máscara, a higienização periódica das mãos, balcões, mesas e caixas com gel antisséptico 70º INPM, devendo ser dada a preferência ao serviço de entrega delivery.

V - Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seus horários normais, desde que a entrada permitida seja de 02 (dois) cliente por vez, devendo seus funcionários fazer a higienização periódica das mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º INPM, devendo ainda ser disponibilizado e exigido de seus funcionários o uso de máscara.

Parágrafo Primeiro – Todos os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como: pia com água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70º INPM.

Parágrafo Segundo – Permanece suspensa a realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 10º - Permanecem suspensos o transporte coletivo municipal, e a entrada e circulação no Município de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vans e congêneres, assim como ônibus alugados com destino a este Município.

Parágrafo Primeiro - Os motoristas de caminhão e seus ajudantes que ingressarem no Município para efetuar entregas de mercadorias deverão estar utilizando máscara.

Parágrafo Segundo - O transporte realizado por táxi deverá restringir o número de passageiros a 02 (dois) por corrida e trafegar com os vidros abertos, devendo o motorista fazer uso de máscara.

Art. 11 - Fica estabelecido que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, no ambiente em que esteja ocorrendo o velório, não podendo ser superior a 10 (dez) pessoas no local.

Parágrafo Primeiro – Os velórios durante o período de vigência deste Decreto só poderão ser realizados no próprio cemitério.

Parágrafo Segundo - Os limites estabelecidos no caput deste artigo no que se refere a quantidade de pessoas também se aplicam a templos e igrejas.

Art. 12 - Torná-se obrigatório o uso de máscara a toda população no âmbito do Município de Cardoso Moreira.

Art. 13 - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Municipal e a Fiscalização de Posturas do Município, com auxílio dos demais órgãos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do novo coronavírus (covid-19).

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (covid-19) estipuladas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo o constante no artigo 3º e artigo 5º § I da Lei Complementar 001/16 de 04 de abril de 2016 (Código de Posturas).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020, com validade de 15 (quinze) dias, revogando as disposições em contrário, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver necessidade.

Gilson Nunes Siqueira
Prefeito